LEI N.º 635/2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, PARANÁ, PARA A GESTÃO DE 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, no uso de sua competência atribuída pelo Inciso V, art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do **Prefeito** Municipal do Município de Peabiru, Paraná, para a gestão de **2009 a 2012** será de R$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** Municipal do Município de Peabiru, Paraná, para a gestão de **2009 a 2012** será de R$ **3.500,00** (três mil e quinhentos reais)

Art. 3º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** do Município de Peabiru, Paraná, para a gestão de **2009 a 2012** será de R$ **2.750,00** (dois mil, setecentos e cinqüenta reais)

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão geral dos servidores municipais, limitando-se à recomposição monetária do período apurado à época, com base em índice oficial divulgado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante disposição do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2009.**

Peabiru, 26 de maio de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal